



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.958 **De 17 de dezembro de 2002**

Dispõe sobre a organização institucional da Guarda Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 12 de dezembro de 2002, promulga a seguinte lei:

Capítulo I

"DA DEFINIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPETÊNCIA DE ATUAÇÃO"

Artigo 1º - A Guarda Municipal de Araraquara - GMA é uma Instituição Pública, uniformizada, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, destinada a executar missões na área de segurança pública, especificamente no que lhe cabe, conforme definido no texto constitucional, especificamente no art. 144, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 2º - O Comandante da Guarda Municipal, cargo de confiança do Prefeito Municipal, equipara-se ao de Secretário Municipal para fins de percepção de vencimentos e será o responsável direto pela administração de todos os recursos humanos e materiais da GMA e pelo emprego operacional da mesma.

Artigo 3º - A Guarda Municipal de Araraquara é dividida em três níveis funcionais de Guardas, cada qual com responsabilidades operacionais e administrativas distintas.

§ 1º - O Guarda Nível I é o profissional que atuará na segurança pública municipal, na área de guarda e proteção dos bens, próprios e serviços públicos municipais.

§ 2º - O Guarda Nível II é o profissional que atuará na fiscalização de trânsito na competência de atuação do Município, conforme previsão do Código de Trânsito Brasileiro, bem como nas atividades relacionadas à circulação de veículos, pedestres, sinalização de vias, atendimentos diversos e quaisquer outras atividades relacionadas ao trânsito urbano.



Quant 507

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º - O Guarda Nível III é o profissional que atuará na definição de projetos e ações voltadas à prevenção e combate à violência e ao consumo de drogas em escolas, bem como na elaboração de estudos e pesquisas que facilitem a identificação de problemas e operacionalização de medidas nesta área. Terão ainda a competência de auxiliar na coordenação e fiscalização das atividades dos Guardas Nível I e II, sobre eles exercendo função de comando ou supervisão, conforme estabelecer o Comandante da Guarda Municipal.

§ 4º - Poderão os Guardas Municipais exercer atividades distintas dos seus respectivos níveis sempre que a necessidade, a urgência e a oportunidade assim exigir, desde que determinado pelo Comandante da Guarda Municipal.

Artigo 4º - A estruturação hierárquica na Guarda Municipal é a seguinte:

I - Diretor Geral: é a suprema autoridade da Guarda Municipal e sempre será o Prefeito Municipal;

II - Comandante da Guarda Municipal: é o responsável direto por todas as ações da Guarda Municipal, escolhido em cargo de confiança pelo Prefeito Municipal;

III - Sub Comandante da Guarda Municipal: será um Guarda Municipal de Nível III, escolhido dentre os existentes no quadro da GMA, a critério do Comandante da Guarda Municipal;

IV - Chefe Operacional da Guarda II: será um dos Guardas Municipais de Nível III, escolhido a critério do Comandante da Guarda Municipal;

V - Chefe Operacional da Guarda Nível I: será um dos Guardas Municipais de Nível III, escolhido a critério do Comandante da Guarda Municipal;

VI - Guardas Municipais de Nível III;

VII - Guardas Municipais de Nível II;

VIII - Guardas Municipais de Nível I.

Artigo 5º - A Guarda Municipal deverá cumprir, com exatidão, todas as atribuições previstas no art. 144, § 8º, da Constituição Federal, podendo, ainda, conveniar-se ou interagir-se com as demais instituições policiais sediadas no Município, auxiliando em atividades operacionais ou administrativas.

Capítulo II

"DA ADMISSÃO, DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DA FORMAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS"



Quant 508

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Artigo 6º - Os Guardas Municipais, nos seus diversos níveis, serão admitidos somente por meio de Concurso Público, devendo obedecer a todas as exigências previstas no Edital de Concurso que disciplinará o seu ingresso.

Parágrafo Único - Será exigência constante em todo o Edital de Concurso para a contratação de Guardas Municipais, a formação mínima escolar no ato da inscrição, conforme segue:

I - Guarda Nível III – Curso Superior Completo em qualquer área;

II - Guarda Nível II – Segundo Grau completo;

III - Guarda Nível I – Primeiro Grau completo.

Artigo 7º - O processo de seleção será sempre definido no Edital do Concurso, devendo ser composto obrigatoriamente de uma avaliação intelectual, exames médicos, exame psicológico e investigação social.

Parágrafo Único - O Edital do Concurso deverá disciplinar minuciosamente cada uma das avaliações, suas datas e seus critérios eliminatórios e/ou classificatórios.

Artigo 8º - Os Guardas Municipais aprovados no Concurso serão contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - O contrato de experiência será de quarenta e cinco dias, podendo ser renovado por mais quarenta e cinco dias em conformidade ao previsto na legislação trabalhista.

Artigo 9º - O Guarda Municipal aprovado no Concurso deverá ingressar no Curso de Formação, que tem por objetivo principal capacitá-lo para o exercício de suas atribuições.

§ 1º - O Currículo do Curso de Formação de Guardas Municipais será de responsabilidade do Comandante da Guarda Municipal, que deverá elaborá-lo e atualizá-lo conforme as necessidades locais, submetendo-o sempre à prévia apreciação do Senhor Prefeito Municipal, a quem caberá a aprovação em última instância.

§ 2º - Caberá ainda ao Comandante da Guarda Municipal a definição do Corpo Docente que ministrará as aulas no Curso de Formação de Guardas Municipais, submetendo também à apreciação do Prefeito Municipal.



Quant

509

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Artigo 10 - O conteúdo programático das matérias do Curso de Formação de Guardas Municipais será básico aos três níveis de Guardas Municipais e deverá ser composto de disciplinas práticas e teóricas que possibilitem preparo técnico ao profissional que se pretende formar ao final do período.

Parágrafo Único - Os Guardas Municipais Nível II e III, depois de formados no Curso Básico, deverão cumprir estágio de especialização não superior a trinta dias, que poderá ser realizado em parceria com outras instituições ou universidades.

Capítulo III

" DO SISTEMA DE QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS "

Artigo 11 - A qualificação básica do Guarda Municipal é a aprovação no Curso de Formação e condição imprescindível para o início de suas atividades na função para a qual foi aprovado.

Artigo 12 - O Guarda Municipal não aprovado no Curso de Formação de Guardas Municipais não será efetivado, sujeitando o seu desligamento à CLT.

Artigo 13 - Os estágios de especialização a que deverão submeter os Guardas Municipais Nível II e III também são condições imprescindíveis para a efetivação do Guarda Municipal em sua respectiva área, estando sujeito os inaptos às mesmas condições previstas no artigo anterior.

Artigo 14 - A requalificação é atividade obrigatória na Guarda Municipal, devendo ser realizada conforme disposto em planejamento específico do Comandante da Guarda Municipal, devendo ser realizada semestralmente a partir do término do Curso de Formação.

Capítulo IV

"DOS UNIFORMES, DO SEU USO E DAS PROIBIÇÕES"

Artigo 15 - O uniforme básico da Guarda Municipal será fornecido pela Prefeitura Municipal e composto de:



510

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I - Camisa em tecido terbrim, tipo "vigia", com colarinho, em cor azul marinho, contendo dois bolsos com pregas, tampos e porta-canetas tipo "militar", platina nos ombros, manga curta; deverá ainda, logo acima do bolso direito em tamanho de dois por treze centímetros ser afixado nome profissional e tipo sangüíneo em letras maiúsculas e em cor preta; na manga do braço direito deverá ser afixado, em velcro, em tamanho seis por oito centímetros, a bandeira da cidade de Araraquara; na manga do lado esquerdo deverá também ser afixada, em velcro, logomarca da Guarda Municipal em simbologia própria e os dizeres "Guarda Municipal" acima e, "Servir e Proteger" abaixo, tudo inserido na logomarca;

II - Calça em tecido terbrim, na cor azul marinho, modelo social com pregas, tampo e bolsos traseiros com botão;

III - Botina tipo "policia", em cano curto, em couro ou material sintético similar, na cor preta e com cadarsos de amarração;

IV - Boné em terbrim, espumado, na cor azul e com logomarca da Prefeitura Municipal na sua parte dianteira central, inseridos as letras "G" e "M" em tamanhos e medidas proporcionais, feitos em silk scream;

V - Cinto de tecido na cor azul marinho, com fivela em metal prateado contendo a logomarca da Guarda Municipal;

VI - Blusa de inverno, com fechamento em zíper, na cor azul marinho, com mangas longas e forro interno em tecido a base de algodão, além de colarinho tipo "militar";

VII - Capas de chuva de cor azul.

Parágrafo Único - Os Guardas Municipais de Nível II deverão usar boné na cor branca, mantendo-se as demais características do uniforme.

Artigo 16 - São acessórios de uso obrigatório pelos Guardas Municipais, os abaixo relacionados:

I - Cinto tipo "policia", em cor preta, de material sintético semelhante ao couro, contendo porta-tonfa e porta-algemas;

II - Apito;

III - Bastão tonfa;

IV - Algemas.

Parágrafo Único - Os Guardas Municipais de Nível II deverão no seu cinto, possuir ainda o "Porta-talonário", sendo também considerado acessório obrigatório, o Talão de autuações de trânsito.



Quint

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Artigo 17 - O uniforme de treinamento será composto de calça em tecido tipo "jeans", camiseta com manga na cor branca, meias brancas e tênis em cor preta.

Parágrafo Único - O uniforme de treinamento será utilizado durante o período de formação e requalificação do Guarda Municipal, sendo de sua responsabilidade a aquisição.

Artigo 18 - O Uniforme de Educação Física será composto de camiseta na cor branca com manga, shorts inteiramente na cor azul marinho, meias brancas e tênis em cor preta.

§ 1º - Na camiseta deverá estar estampada na parte frontal e central o nome profissional; logo abaixo da designação "Guarda Municipal", tudo em espaço de seis por quinze centímetros.

§ 2º - Os Guardas Municipais do sexo feminino deverão obrigatoriamente utilizar, sob o shorts, bermuda térmica na cor azul marinho, sendo tal material também considerado como peça do uniforme, além de um "top" ou soutien sob a camiseta.

§ 3º - O uniforme de Educação Física também não será fornecido ao Guarda Municipal, cabendo a ele adquirir no prazo estipulado pelo Comando da Guarda.

Artigo 19 - Os Guardas Municipais usarão divisas identificadoras de seu respectivo nível, que consistirão em listras de um centímetro na tonalidade amarela, bordado na platina existente na camisa do uniforme.

Parágrafo Único - Os Guardas Municipais em exercício de comando, usarão braçais na cor branca, com designação da função desempenhada.

Artigo 20 - Poderão ser criados outros modelos de uniformes mediante proposta do Comandante da Guarda Municipal e aprovação do Senhor Prefeito Municipal.

Artigo 21 - Os Uniformes só poderão ser utilizados pelos Guardas Municipais no desempenho de suas atividades profissionais, quando de serviço ou "in itinere", ou seja, indo para o posto de trabalho ou dele retornando para a sua residência ou destino, sendo vetado a utilização em quaisquer outras hipóteses.

Artigo 22 - A perda do direito ao uso do uniforme, em caráter temporário ou definitivo será medida aplicada pelo Comandante da Guarda Municipal ao Guarda Municipal que praticar conduta disciplinar, penal ou social de natureza grave, garantindo-se todos os mecanismos de defesa ao acusado.



Quint

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Capítulo V

"DA CARREIRA E DAS PROMOÇÕES"

Artigo 23 - A Guarda Municipal terá plano de carreira específica, sendo reservado nos concursos de Guarda Nível II um percentual de 20% das vagas ao Guarda Nível I e nos concursos de Guarda Nível III um percentual de 20% das vagas a serem disputadas entre os Guardas Nível I e II.

§ 1º - Os postulantes às vagas deverão preencher todas as exigências do Edital de Concurso.

§ 2º - Essa regra deverá vigorar a partir da criação de novas vagas na Guarda Municipal, não se aplicando na Lei de Criação da Guarda Municipal.

Capítulo VI

"DOS DIREITOS, DEVERES E DOS COMPROMISSOS ÉTICOS DO GUARDA MUNICIPAL"

Artigo 24 - Os Direitos e deveres dos componentes da Guarda Municipal de Araraquara são os constantes na Consolidação das Leis do Trabalho, visto ser este o regime jurídico em que foram contratados.

Artigo 25 - Da mesma forma, serão auferidos os benefícios e aplicadas as penalidades conforme dispõe a citada legislação, exceto no que se refere à pena de proibição do uso do uniforme, regulado especificamente por esta Lei Orgânica.

Artigo 26 - O comportamento ético do Guarda Municipal, nos seus diversos níveis, deve pautar-se pela rígida observância de preceitos norteados pelo compromisso de cumprir com seus deveres, respeitar os direitos das pessoas, independente de sexo, religião, ideologia, cor, idade, honrar pelo decoro da classe, zelar pela proteção do patrimônio e dos serviços da municipalidade, podendo ser sintetizado na observância das seguintes medidas:

- I** - Respeitar o ser humano, em sua vida, integridade física, moral, dignidade e honra;
- II** - Amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;
- III** - Agir com autoridade e nunca exceder-se no uso da força ou do poder que lhe confere a Lei;



Quant 513

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IV** - Cumprir e fazer cumprir as Leis, Regulamentos, Instruções e Ordens de Autoridades Superiores;
- V** - Ser justo e imparcial no julgamento dos atos praticados por terceiros;
- VI** - Aprimorar-se continuamente na sua função, sempre objetivando melhorar a qualidade do serviço prestado, entendendo que, em assim agindo, estar-se-á propiciando mais qualidade de vida aos cidadãos;
- VII** - Dedicar-se integralmente e com amor à causa pública;
- VIII** - Dar importância a tudo o que faz, por espontânea vontade ou por ordem recebida, procurando executar da melhor forma possível;
- IX** - Estimular em seus atos, a camaradagem e o espírito de cooperação;
- X** - Ser discreto nas suas atitudes, nas maneiras, na sua fala e na escrita;
- XI** - Acatar todas as ordens das autoridades superiores, legalmente constituídas, desde que não contraditórias à Lei, à Moral, aos Bons Costumes e aos Direitos Humanos;
- XII** - Não criticar em público a Guarda ou a Prefeitura Municipal, nem divulgar assuntos de natureza sigilosa, cujo conhecimento deva ser restrito;
- XIII** - Agir na vida pública ou privada de forma ilibada, como cidadão de bem, consciente e educado;
- XIV** - Assumir integralmente o papel de Chefe de Família ou com ele(a) cooperar garantindo assistência moral e material ao seu lar e aos seus dependentes, buscando sempre ser uma "família modelo";
- XV** - Em momento algum e sob nenhum pretexto utilizar-se de sua função pública para obter vantagem, pecuniária ou não, ou mesmo facilidades de quaisquer natureza, que possam garantir-lhe benefício ou a terceiros, relacionados ou não à sua atividade específica;
- XVI** - Dedicar-se com toda a sua potencialidade para a elevação do bom nome da Guarda Municipal, da Prefeitura do Município de Araraquara e, de forma genérica, de todo o funcionalismo público;
- XVII** - Não se utilizar de artifícios para esquivar-se do trabalho.

Capítulo VII

"DA DISCIPLINA, DA HIERARQUIA, DAS NATUREZA DAS FALTAS E DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DE PENAS DISCIPLINARES"



Quant 1514

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Artigo 27 - A disciplina e a hierarquia são atributos essenciais a serem observados por todos os integrantes da Guarda Municipal de Araraquara, e se compõem de atos relacionados à pronta obediência das ordens superiores, o respeito e o cumprimento às leis em sentido amplo a esta Lei Orgânica em particular, dos regulamentos, normas e atos emanados do Poder Público, da correção de atitudes e da colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da Instituição.

Artigo 28 - As faltas ou transgressões disciplinares são todas as violações praticadas pelo Guarda Municipal na sua forma mais elementar e simples, podendo ser entendida, genericamente, como a ofensa aos preceitos de civildade e das normas administrativas e morais.

Artigo 29 - Por sua natureza, as faltas disciplinares praticadas pelos Guardas Municipais se classificam em:

- I** - Faltas leves;
- II** - Faltas médias;
- III** - Faltas graves.

Artigo 30 - As faltas leves serão punidas de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, com pena de Advertência, que poderá ser verbal ou escrita, e nesta última hipótese, será sempre registrada no prontuário do Guarda Municipal existente na Secretaria de Administração.

§ 1.º - São faltas consideradas leves:

- I** - Deixar de apresentar-se, estando em serviço, ao Superior responsável por sua fiscalização;
- II** - Atrasar-se, sem justo motivo, para assumir seu posto de serviço;
- III** - Faltar, sem justo motivo, a ato de serviço;
- IV** - Comparecer com uniforme ou equipamentos em desalinhamento para o serviço ou apresentar-se, da mesma forma, em público;
- V** - Atrasar-se em demasia ou não comparecer à convocação do Comando da Guarda Municipal, em situações que exijam emprego extraordinário;
- VI** - Apresentar-se em público ou para atividade interna com cabelos fora do padrão estabelecido, barba por fazer, bigodes crescidos ou em qualquer outra situação que denote falta de zelo para consigo próprio;
- VII** - Transportar cestas, sacolas ou grandes objetos estando uniformizado;



515

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VIII** -Utilizar-se de veículos oficiais e quaisquer outros meios da Guarda ou da Prefeitura Municipal sem autorização de quem de direito ou fazê-lo para fins particulares;
- IX** -Realizar atividades particulares durante o horário de serviço, exceto se autorização especial obtiver de seu superior imediato;
- X** -Faltar com o devido respeito às autoridades civis, militares e eclesiásticas;
- XI** -Simular moléstia para obter dispensa do serviço, licenças ou quaisquer outras vantagens;
- XII** -Permitir a entrada ou permanência de pessoas estranhas em local de serviço, onde seja vedada tal medida;
- XIII** -Ponderar ordens ou orientações emanadas de superiores, diretamente ou por qualquer meio de comunicação;
- XIV** -Faltar em ato de ofício, requisição legal ou convocações feitas tempestivamente;
- XV** -Deixar de prestar os devidos sinais de respeito aos superiores hierárquicos;
- XVI** -Não responder aos sinais de respeito prestados pelos subordinados;
- XVII** -Dirigir-se de forma descortês ou desrespeitosa aos superiores e ao subordinado;
- XVIII** -Não zelar pelo material que lhe fora confiado para o exercício de suas funções;
- XIX** -Criticar ato de superior hierárquico, sem observar os mecanismos normais de recursos previstos;
- XX** -Adotar postura inadequada em posto de serviço ou na execução de atividades;
- XXI** -Permanecer em desatenção durante o serviço, ou ser surpreendido nesta situação;
- XXII** -Omitir-se em comunicar a falta disciplinar praticada por outro Guarda Municipal;
- XXIII** -Utilizar de uniformes ou insígnias indevidamente, inclusive sobrepondo peças, ou equipamentos que não sejam os autorizados para o serviço;
- XXIV** -Deixar de comunicar ao Comando da Guarda Municipal, a mudança de endereço e/ou número de telefone e ainda dados de interesse da Secretaria de Administração do Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XXV -Retirar das instalações da Guarda Municipal ou de qualquer outra repartição pública, quaisquer documentos, livros ou objetos, sem autorização de quem de direito;

XXVI -Perambular ou permanecer uniformizado por logradouros públicos ou áreas privadas, estando fora de seu horário de serviço;

XXVII -Inobservar regras de boa conduta social, estando em público;

XXVIII -Inobservar regras de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro, esclarecendo-se que a falta não exime a devida responsabilização prevista na norma específica, ou seja, a aplicação da autuação;

XXIX -Deixar de atender a reclamação justa de subordinado ou impedi-lo de recorrer-se a autoridade superior, nos casos em que couber;

XXX -Deixar de prestar informações que lhe compete dar, estando em serviço;

XXXI -Atrasar-se no cumprimento de tarefas especiais transmitidas por superior hierárquico, relacionadas a execução de atividade operacional ou administrativa.

§ 2º - Outras faltas não especificadas no parágrafo anterior serão consideradas faltas leves, desde que não estejam relacionadas no rol de faltas médias e graves, e que tenham grau de proporcionalidade com algumas das faltas relacionadas.

§ 3º - O cometimento de qualquer das faltas será inicialmente penalizado com advertência verbal e a reincidência específica sempre será penalizada com advertência escrita.

Artigo 31 - As faltas médias serão punidas com pena de Suspensão e serão aplicadas aos Guardas Municipais que praticarem as seguintes condutas:

I - Reincidir mais de uma vez nas faltas capituladas como leve descritas no § 1º do art. 30 desta Lei Orgânica;

II -Omitir-se em suas responsabilidades ou de seus subordinados quando no cumprimento de tarefas que lhe são afetas;

III -Dirigir veículo oficial com negligência, imprudência ou imperícia;

IV - Freqüentar locais onde seja indesejável a presença de Guarda Municipal uniformizado, fora de seu turno de serviço, tais como bares, cabarés, boates freqüentados por pessoas de reputação duvidosa;

V -Ofender moralmente pessoa sob sua custódia ou familiares desta;



Quana/517

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- VI** -Transitar em veículo da Guarda Municipal estando em trajes civis, sem autorização de quem de direito;
- VII** -Deixar de comunicar aos superiores, faltas graves ou crimes dos quais tenha conhecimento;
- VIII** -Deixar de prestar auxílio que esteja ao seu alcance a quem necessite;
- IX** -Introduzir ou tentar introduzir bebida alcoólica em dependência pública;
- X** -Induzir superior a erro por transmitir informações inexatas;
- XI** -Negar-se a receber material ou equipamento do qual deva ser detentor;
- XII** -Trocar serviço sem permissão;
- XIII** -Utilizar-se de interferência de terceiros para obter vantagem ou benefício em sua função na Guarda Municipal;
- XIV** -Trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção;
- XV** -Faltar com a verdade;
- XVI** -Concorrer para a promoção da desarmonia entre os funcionários públicos;
- XVII** -Fornecer notícia falsa a qualquer meio de comunicação;
- XVIII** -Aconselhar para que não seja cumprida ordem dada ou mesma retardada a sua execução;
- XIX** -Exercer atividade incompatível com a de Guarda Municipal;
- XX** -Usar de sua condição funcional para perseguir desafeto;
- XXI** -Apresentar-se uniformizado quando em situações em que não lhe for permitido;
- XXII** -Ceder para uso de terceiros, que não sejam Guardas Municipais, insígnias, peças de uniforme ou equipamentos de uso da GMA;
- XXIII** -Abandonar, sem justo motivo, o posto de vigilância;
- XXIV** -Dormir durante o turno de serviço;
- XXV** -Apresentar-se em visível estado de embriaguez para o serviço;
- XXVI** -Usar linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou quaisquer atos semelhantes;
- XXVII** -Praticar na vida privada, ato que afete sua reputação na vida pública;



Quunf
518

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- XXVIII** -Utilizar-se do anonimato para qualquer fim;
- XXIX** -Liberar pessoa presa que se tem sob sua custódia, sem autorização de quem de direito;
- XXX** -Entregar ou permitir que se entregue à pessoa estranha sua carteira funcional;
- XXXI** -Vender ou ceder peças de seu uniforme ou equipamento;
- XXXII** -Ofender subordinados com palavras ou gestos;
- XXXIII** -Ofender ou ameaçar, ainda que por gestos, superiores hierárquicos;
- XXXIV** -Promover desordem;
- XXXV** -Agredir companheiro do serviço público, superior hierárquico ou subordinado;
- XXXVI** -Recusar-se a ajudar funcionários públicos, mesmo que de outras esferas, quando requisitado ou solicitados;
- XXXVII** -Censurar ato legítimo praticado por superior;
- XXXVIII** -Deixar de atender a pedido de socorro;
- XXXIX** -Omitir-se em atender solicitações ou ocorrências;
- XL** -Praticar ato de violência ou qualquer outro ato considerado atentatório aos Direitos Humanos no exercício da função;
- XLI** -Adulterar documento em proveito próprio ou de terceiros.

Parágrafo Único - As faltas relacionadas neste artigo são consideradas médias e, em caso de reincidência específica serão consideradas como Grave, o que importará em agravamento à penalidade imposta ou, conforme o caso, até em demissão do serviço por Justa Causa.

Artigo 32 - Será aplicada a pena de Demissão ao Guarda Municipal que praticar as seguintes condutas:

- I** - Infringir quaisquer das disposições contidas nas Consolidação das Leis do Trabalho, em especial ao contido no artigo 482 do referido ordenamento legal;
- II** -Acumular ilegalmente cargo ou função pública;
- III** -Não ser aprovado no Curso de Formação de Guarda Municipal;
- IV** -Manter-se praticando condutas inadequadas de natureza média, de forma reiterada, durante o período de um ano;



Qua n.º 519

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V -Mostrar-se, por seus atos e ações, incompatibilidade com o exercício da função para a qual foi contratado;

VI -Praticar qualquer modalidade de crime contra a Administração Pública;

VII -Praticar qualquer modalidade de conduta criminosa relacionada a entorpecentes.

Artigo 33 - As condutas faltosas não se limitam às relacionadas nos artigos anteriores, devendo ser utilizado o princípio da analogia e a regra da proporcionalidade, no caso de cometimento de falta que não se encontre relacionada na presente Lei.

Artigo 34 - As condutas faltosas sempre deverão ser apuradas com observância dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, sendo facultado ao Guarda Municipal utilizar-se de todos os mecanismos de defesa previstos em Lei.

Artigo 35 - As faltas praticadas pelos Guardas Municipais só prescreverão depois de transcorridos cinco anos de seu cometimento desde que não sejam devidamente apuradas.

Artigo 36 - As penas de Advertência e Suspensão são de competência do Comandante da Guarda Municipal, enquanto que a pena de Demissão será de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Artigo 37 - Toda a pena disciplinar será lançada no prontuário do Guarda Municipal devendo constar breve registro contendo:

I - Nome e o Cargo da Autoridade responsável pela aplicação da pena;

II -A descrição sucinta da falta cometida, seu enquadramento legal e a quantidade de dias, quando se tratar de Suspensão;

III -Nome do Guarda Municipal;

IV -Circunstância agravantes e atenuantes que influenciaram na aplicação da pena;

V -Outros dados julgados relevantes para registro.

Capítulo VIII

"DA ANULAÇÃO, DAS CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO, DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES, DO COMPORTAMENTO E DOS RECURSOS E REVISÃO"



Quarf 520

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Artigo 38 - Poderá ser requerida ao Prefeito Municipal a anulação dos registros de faltas leves e médias, desde que o transgressor tenha permanecido por dez anos consecutivos sem praticar nova falta.

Parágrafo Único - A anulação cancela a pena e deve ser entendida como se o Guarda Municipal não tivesse praticado nenhuma falta ao longo de sua carreira.

Artigo 39 - Será de competência do Comandante do Guarda Municipal a definição do início do cumprimento da pena e seu registro no prontuário do faltoso.

Artigo 40 - Influem no julgamento das faltas praticadas pelos Guardas Municipais:

I - Causas de justificação ou que excluem a aplicação de pena:

- a) Ignorância plenamente comprovada;
- b) Motivo de força maior;
- c) Cometimento da falta na prática de ação meritória, no interesse do serviço, da ordem pública;
- d) Cometimento da falta em legítima defesa própria ou de outrem;

II - São circunstâncias atenuantes ou que minoram a pena a ser aplicada:

- a) Não registrar falta anterior em seu prontuário;
- b) Ter bom desempenho anterior na execução de suas funções;
- c) Não ter prática na atividade em que a falta foi cometida;
- d) Ter praticada a falta em sua defesa ou de terceiros e para evitar mal maior;
- e) Ter contribuído para o esclarecimento da transgressão ou havê-la confessado;

III - São circunstâncias agravantes ou que majoram a pena a ser imposta:

- a) Prática simultânea de duas ou mais transgressões;
- b) Conluio de duas ou mais pessoas;
- c) Abusar de sua condição funcional para o cometimento da falta;



Quanf 521

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

d) Premeditar o cometimento da falta;

e) Praticar a falta em público ou de forma a torná-la de domínio público.

§ 1º - A quantidade de circunstâncias agravantes e atenuantes devem interferir diretamente na quantificação da pena administrativa a ser aplicada no faltoso.

§ 2º - Caberá ao Comandante de Guarda o julgamento das faltas praticadas pelos Guardas Municipais.

Artigo 41. - Para fins de controle administrativo os Guardas Municipais serão classificados por seu desempenho disciplinar conforme o que segue:

I - Excepcional comportamento: o Guarda Municipal que no período de cinco anos não tenha sofrido nenhuma punição;

II - Ótimo comportamento: o Guarda Municipal que no período de três anos tenha sofrido, no máximo, uma Advertência;

III - Bom comportamento: o Guarda Municipal que no período de um ano tenha sofrido, no máximo, uma Advertência;

IV - Regular comportamento: o Guarda Municipal que no período de um ano tenha sofrido mais de uma Advertência ou pena(s) de Suspensão cuja somatória de dias não ultrapasse a dez dias;

V - Mau comportamento: o Guarda Municipal que no período de um ano tenha sofrido mais de uma Advertência pena de Suspensão cuja somatória de dias ultrapasse a dez dias.

§ 1º - Para fins de apuração de classificação de comportamento cada duas advertências verbais corresponderá a um dia de suspensão e a cada duas advertências escritas serão considerada três dias de suspensão.

§ 2º - A classificação do comportamento será de fundamental relevância para fins de progressão na carreira, sendo condição obrigatória nos Editais que o Guarda Municipal esteja pelo menos no Bom Comportamento.

§ 3º - É possível a progressão do Comportamento, o que se dará automaticamente em função do tempo sem que haja o cometimento de faltas administrativas.

§ 4º - O Guarda Municipal inicia sua carreira no Bom Comportamento.



Quant

522

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Artigo 42 - O período em que permanecer afastado por licença médica ou para tratar de interesse particular em tempo superior a trinta dias não será computado para fins de classificação de Comportamento.

Artigo 43 - O faltoso poderá, além das manifestações que lhe cabe no curso do procedimento apuratório de falta que lhe é imputada, apresentar Recurso contra o ato sancionador, devendo sempre apresentar elementos que objetivem descaracterizar a falta praticada ou justificá-la.

Artigo 44 - Os recursos serão sempre apreciados por Comissão composta de três Secretários Municipais devidamente constituída pelo Prefeito Municipal.

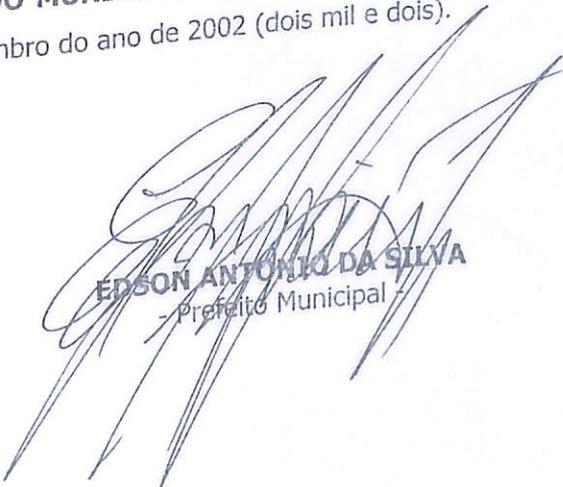
Parágrafo Único - O Parecer da Comissão será, em último grau, apreciado pelo Prefeito, a quem caberá a decisão final sobre o Recurso.

Artigo 45 - É possível a Revisão da medida punitiva imposta se fatos novos forem apresentados de forma a evidenciar erro quanto à autoria, contrariedade à Lei, inobservância da forma legal ou qualquer outro evento que aponte injustiça na aplicação da penalidade, devendo ser o pedido interposto no prazo de até 30 dias a contar da data em que a punição foi registrada.

Parágrafo Único - A revisão será requerida pelo apenado, por qualquer pessoa que conheçam os fatos que a viabilizem ou de Ofício pela Administração Pública, devendo sempre ser motivada e registrada no Prontuário do Guarda Municipal.

Artigo 46 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de 2002 (dois mil e dois).

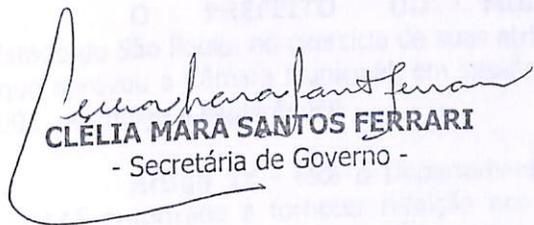

EDSON ANTONIO DA SILVA
- Prefeito Municipal -



Quanf 523

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
..... Continuação da Lei nº 5.958

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


CLELIA MARA SANTOS FERRARI
- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2002. ("PC").

.Publicada no Jornal local "O Imparcial", de sexta-feira, 20.dezembro.2002.